



LEI Nº 672/2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao servidor público municipal do Poder Executivo, na data de seu aniversário e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

§1º - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§2º - A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço.

§4º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão e aos servidores temporários.


Art. 2º - A disposição contida no artigo anterior tem como objetivo a valorização do servidor da administração pública municipal.

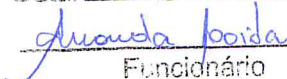
Art. 3º - Acrescenta o art. 161- A, a Lei nº 650/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Forquilha, com a seguinte redação:

“Art. 161 – A - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário, nos termos da lei específica”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 21 de junho de 2018.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1650
Fls. Nº 230
Data: 24 / 10 / 2018

Funcionário